

**PORTARIA N.º: 170/DETRAN/ASJUR/2002**

*Dispõe sobre o licenciamento de veículos oficiais do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SC e dá outras providências.*

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a multa decorrente de infração de trânsito, é sanção aplicada ao condutor por infringência aos princípios e regras da legislação de trânsito;

**Considerando** que o art. 35 do Decreto estadual n. 144/71, sujeita os condutores dos veículos oficiais a todas as penalidades correspondentes às infrações de trânsito;

**Considerando** que a lei 6.745/85, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, em seu art. 137, inciso III, item 8, define como infração disciplinar ao servidor que deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que esteja sujeito;

**Considerando** que O Estatuto da Polícia Civil, instituído pela lei n. 6.843/86, em seu art. 209, inciso XV, pune o servidor Policial Civil que deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito;

**Considerando** que o art. 13, item 01, combinado com os itens 07 e 79 do anexo I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (Reg-12.112, de 16/09/1980), considera como transgressão disciplinar o não cumprimento de normas regulamentares e o desrespeito às regras de trânsito por parte do Policial Militar.

**Considerando** que a lei n. 11.387/2000, regulamentada pelo decreto n. 1.301/2000, isenta o pagamento de multa de trânsito, quando em comprovado serviço de urgência, as ambulâncias e veículos destinados à prestação de socorro médico; as viaturas da Polícia Civil e Militar; as viaturas e equipamentos pertencentes ao Corpo de bombeiros, inclusive voluntário;

**Considerando** o princípio constitucional que assegura que a pena não passará da pessoa do infrator,

**Considerando** que a finalidade é requisito indispensável do ato administrativo, devendo este atender ao interesse público e social.

**Considerando** os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o licenciamento dos veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina que constem vinculadas multas de trânsito.

**Parágrafo único** – efetuado o licenciamento e verificada a existência do não pagamento de multas de trânsito, a Autoridade de Trânsito notificará a autoridade administrativa competente do Órgão ao qual o veículo está vinculado para a adoção das medidas

administrativas legais e pertinentes ao pleno cumprimento desta Portaria e das demais normas de trânsito de regência.

**Art. 2º.** A liberação do licenciamento não desvincula a multa do veículo respectivo, independentemente da responsabilidade pela infração cometida, respeitando-se o que preceitua o § 2º. do art. 131, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei n. 9.503/97).

**Art. 3º.** Para o licenciamento na forma prevista no art. 1º. desta Portaria, o Detran/SC promoverá a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa do sistema de dados, restabelecendo ao estado anterior, ato contínuo ao licenciamento.

**Art. 4º.** O deferimento do recurso pertinente à infração de trânsito referente aos veículos destinados ao serviço de urgência, fica condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei n. 11.387/2002; no Decreto n. 1.301/2002, especialmente o § 1º. do art. 1º.; na Resolução n. 003/2001 e 004/2002, na Deliberação n. 008/2002, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2002.

**ADEMIR SERAFIM**  
**Delegado de Polícia**  
Diretor-Geral